



Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa

Rua Governador Valadares Nº 72 – Centro CEP.: 39.630-000
CGC/MF N.º 18.348.730/0001-43 Estado de Minas Gerais

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº112 / 2023.

Aos nove dias do mês de agosto de 2023, o Município de Virgem da Lapa, Órgão Gerenciador deste Registro de Preços, situado à Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000, na Cidade de Virgem da Lapa – MG, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o nº 18.404.889/0001-38, representada neste ato pelo Sr. DIÓGENES TIMO SILVA, Prefeito do Município de Virgem da Lapa, CPF 147.164.966-00, RG-MG- 1.204.194, residente e domiciliado em Virgem da Lapa, Av: Brasil nº:553, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, nos termos das disposições legais aplicáveis e do disposto no edital do Pregão (Presencial) nº. 58/2023, que originou esta Ata, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas, e transcurso o prazo para interposição de recursos, resolve registrar os preços da empresa abaixo identificada, por item, a seguir denominada simplesmente FORNECEDOR, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, observadas as disposições do edital e as cláusulas deste instrumento.

Fornecedor: A empresa **CARVALHAIS & VIANA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES**, estabelecida à Rua: Santa Barbara, nº:138, Bairro: Vila Mariana, Cidade: Governador Valadares, MG-35.012.080, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o nº:10.496.525/0001-13, neste ato representada pelo seu empresária, Sr.(a) Katia Sirlene Soares Carvalhais, brasileira, empresária inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº:011.581.266-03, portador(a) do RG nº:MG -6.247.52 residente e domiciliado em Rua: Santa Barbara, nº:138, Bairro: Vila Mariana, Cidade: Governador Valadares, MG-35.012.080.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta Ata o **Registro de Preço para Futura e Eventual Aquisição de Material Odontológico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde**, conforme descrições, especificações técnicas e demais condições constantes do ANEXO I do edital de licitação que originou o registro, parte integrante e inseparável deste instrumento.

Cláusula Segunda – DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1 - Os quantitativos e os preços registrados ofertados por item do objeto encontram-se relacionados no quadro abaixo:

Fornecedor: CARVALHAIS & VIANA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E					
Item	Qtde	Unidade	Material/Serviço	Preço Unit.	Preço Total
001	180,0000	Unidade	2793 - ACIDO FOSFORICO 3,7% GEL EM SERINGA C/ 2,5ML (FUSION ANGELUS)	1,8900	340,20
007	50,0000	UNIDADE	32579 - ALAVANCA 301 - Alavanca fabricado em aço inoxidável. Autoclavável. (CASSIFLEX INÓX)	40,5000	2025,00
008	50,0000	Unidade	32580 - ALAVANCA 304 -Alavanca fabricado em aço inoxidável. Autoclavável. (CASSIFLEX INÓX)	40,5000	2025,00
009	30,0000	UNIDADE	11700 - ALAVANCA ALPICAL RETA (CASSIFLEX INÓX)	40,5000	1215,00
010	50,0000	UNIDADE	32581 - ALAVANCA BANDEIRINHA DIREITA - Alavanca fabricado em aço inoxidável. Autoclavável.. (CASSIFLEX INÓX)	40,5000	2025,00
011	40,0000	UNIDADE	11697 - Alavanca seldim bandeirinha 1L (CASSIFLEX INOX)	40,5000	1620,00
012	40,0000	UNIDADE	11698 - Alavanca seldim bandeirinha 1R (CASSIFLEX INÓX)	40,5000	1620,00
013	40,0000	UNIDADE	11699 - ALAVANCA SELDIM RETA (CASSIFLEX INÓX)	40,5000	1620,00
015	1000,0000	Pacote	23542 - ALGODÃO ROLETE 100% ROLETE DENTAL DE ALGODÃO HIDROFILICO PRENSADO, HOMIGENEO, MACIO, COM BOA ABSORÇÃO DE LIQUIDOS E SECREÇÕES, SEM GRUMOS OU IMPUREZA, MEDINDO APROXIMADAMENTE 4CM DE DIAMENTRO, EMBALADO EM PACOTES COM 100 ROLETES, TRAZENDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, PROCEDENCIAS, DATA DE VALIDADE, NUMERO DE LOTE E NUMERO DE REGISTRO NO MINISTERIO DA ANVISA. (SSPLUS COM 100 UNIDS.)	3,8100	3810,00
019	60,0000	Pacote	23548 - AMALGAMA GS-80 COM 50 CAPSULAS(2 PORÇÃO) (GS 80 SDI)	214,9000	12894,00
062	100,0000	UNIDADE	10313 - Cabo para espelho bucal (CASSIFLEX INÓX)	6,5400	654,00
065	70,0000	Unidade	32588 - CARPULE - Autoclavável. Fabricado em aço inoxidável. (CASSIFLEX INÓX)	75,2500	5267,50
068	300,0000	KITS	12886 - CIMENTO DE IONOMERO DE VIDRO (VIDRION R) PÓ E LIQUIDO (VIDRION R PLUS SSWHITE)	52,5000	15750,00
075	50,0000	Pacote	23572 - CUNHA CERVICAL DE MADEIRA EM 4 TAMANHOS (CODIFICADOS POR CORES). (IODONTOSUL MADEIRA)	16,8000	840,00
076	50,0000	Unidade	32586 - CURETA - Autoclavável. Fabricado em aço inoxidável. (CASSIFLEX INÓX)	10,2900	514,50
077	100,0000	Unidade	32583 - DETERGENTE ENZIMÁTICO - Possui duas cavidades para manipulação. Antiaderente. Autoclavavel. Resistente. Aproximadamente 6ml. Modelo: Pote Dappen Silicone pequeno colorido individual. (CICLO ZYME CICLO FARMA)	42,5000	4250,00
084	25,0000	Unidade	32578 - ESPATULA DE RESINA - Aço inoxidável. Autoclavável. (CASSIFLEX INÓX)	19,8200	495,50
086	300,0000	Unidade	22612 - ESPELHO BUCAL Nº5 COM CABO PLANO (REFLEX IODONTOSUL)	9,5200	2856,00
131	50,0000	Unidade	32585 - MOLT/ SINDESMOTOMO - Autoclavável. Fabricado em aço inoxidável (CASSIFLEX INÓX)	10,2900	514,50
133	60,0000	Unidade	23583 - OXIDO DE ZINCO PÓ E LIQUIDO (KDENT)	14,0200	841,20
134	60,0000	BLOCOS	20582 - PAPEL CARBONO PARA ARTICULAÇÃO (1aLINHA) (CARBON PAPER IODONTOSUL)	4,7800	286,80
140	50,0000	UNIDADE	11739 - PINÇA CLINICA PARA ALGODÃO (CASSIFLEX INÓX)	12,2600	613,00
144	40,0000	Unidade	5763 - PLACA DE VIDRO 6 mm (DAUFENBACH)	14,4000	576,00
148	50,0000	Unidade	2873 - PORTA HIDROXIDO DE CALCIO (CASSIFLEX INÓX)	8,4000	420,00
149	30,0000	Unidade	20771 - PORTA MATRIZ DE AÇO TOFLEMIRE (1aLINHA) (CASSIFLEX INÓX)	28,9000	867,00
150	50,0000	Unidade	20380 - Pote dappen de vidro (Autoclavavel) (ART VIDRO)	4,3900	219,50
160	50,0000	Unidade	22614 - Seringa Carpule com Refluxo com 1 unidade. (CASSIFLEX INÓX)	75,2000	3760,00

163	2000,0000	Pacote	22597 - Sugador descartável (Tubo e ponteira atóxicos; Arame em aço especial) Para saliva embalagem PCT com 40 unidades (MAX CLEAN SSPLUS)	11,3000	22600,00
164	250,0000	Pacote	26157 - Sugador endodôntico descartavel. (AG ANDRADE GOMES)	20,8200	5205,00
170	60,0000	Pacote	23594 - TIRA DE POLIESTER. . (KDENT)	1,8900	113,40
174	100,0000	Unidade	2887 - VASELINA SOLIDA DE 30G (QUIMIDROL)	10,3400	1034,00
Valor Total:					96.872,10

2.2 - Este instrumento não obriga o Município de Virgem da Lapa a adquirir os produtos nele registrados nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário deste registro terá preferência.

Cláusula Terceira – DA VIGÊNCIA

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

Cláusula Quarta – DA ENTIDADE PARTICIPANTE E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - O órgão participante deste Registro de Preços é o Município de Virgem da Lapa.

4.2 - É dispensada a certificação de dotação orçamentária nos processos licitatórios para registro de preços, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº. 8.666/93, devendo ser informada no ato compra.

4.3 - A emissão da Nota de Empenho ficará a cargo da Contabilidade, devendo constar na mesma o número do Processo Licitatório e/ou número do contrato.

4.4 - O Setor de Compras solicitará à Contabilidade, a emissão da nota de empenho que deverá conter a autorização do Ordenador de despesa.

4.5 - Os órgãos e entidades que não participaram inicialmente deste registro de preços, quando desejarem fazer uso desta Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao ÓRGÃO GERENCIADOR, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

4.5.1 - Caberá ao FORNECEDOR beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições estabelecidas, optarem pela aceitação ou não do fornecimento adicional, independentemente dos quantitativos aqui registrados, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas nesta Ata.

Cláusula Quinta – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1 – O Município de Virgem da Lapa não está obrigada a adquirir uma quantidade mínima dos itens licitados, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da aquisição.

5.2 - Os quantitativos totais expressos na Cláusula Segunda são estimados e representam as previsões para os fornecimentos durante o prazo de 12 (doze) meses.

5.3 - O fornecedor ficará obrigado a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

5.4 - Após o 30º (trigésimo) dia de inadimplência na entrega, o contratante terá direito de recusar o objeto contratado, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando ao Fornecedor a perda de interesse no fornecimento, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

5.5 - Durante todo o período de validade desta Ata, o fornecimento deverá atender às condições especificadas nesta Ata, nas cláusulas do Edital do Pregão (Presencial) nº. 58/2023 e no Anexo I do referido Edital.

Cláusula Sexta – DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA

6.1 - O prazo de entrega, contado a partir do recebimento pelo fornecedor da autorização de fornecimento, será de 05 (cinco) dias úteis, para quaisquer quantidades solicitadas.

6.2 - Local de entrega: Os bens deverão ser entregues nas unidades administrativas do Município de Virgem da Lapa, localizadas dentro dos limites territoriais da Cidade de Virgem da Lapa, no horário de funcionamento desta (nunca inferiores às 07h00min e superiores às 17h00min), devendo o endereço completo da unidade administrativa e o horário para entrega, estar discriminado no contrato, na autorização de fornecimento.

Cláusula Sétima – DO RECEBIMENTO DOS BENS

7.1 - Os bens, objeto desta Ata, serão recebidos pelo Município de Virgem da Lapa conforme forma prevista no art. 73, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93.

7.2 – O Município de Virgem da Lapa acompanhará a qualidade dos bens adquiridos e as especificações em conformidade com o Anexo I do Edital, devendo notificar a autoridade competente do Órgão Gerenciador qualquer ocorrência de irregularidade.

7.3 – O bem, mesmo entregue e aceito, fica sujeito à substituição, desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má-fé do fornecedor ou condições

inadequadas de transporte, bem como alterações da estabilidade dentro do prazo de validade que comprometam a integridade do objeto licitado.

7.4 - Os produtos entregues deverão ter validade mínima de 2/3 de sua totalidade do seu prazo de validade a partir da data de entrega, quando for o caso.

7.5 - Não serão recebidos produtos que, após confirmação, no ato da entrega, tenham sido transportados com outros produtos de natureza tóxica, que estejam com suas embalagens adulteradas ou, que o veículo de transporte apresente sujidades e/ou temperatura inadequada.

7.6 - Em caso de produtos com embalagem (latas, potes, etc.) não serão aceitos aquelas que estiverem enferrujadas, estufadas, amassadas, trincadas, apresentarem vazamentos nas tampas, formação de espumas, ou qualquer outro sinal de alteração do produto.

Cláusula Oitava – DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados através da Tesouraria do Município de Virgem da Lapa, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do fornecedor, no prazo de 30 dias após o recebimento das notas fiscais pelo setor financeiro do Município de Virgem da Lapa, devidamente atestadas pela comissão de recebimento ou acompanhadas do Termo de Recebimento Definitivo.

8.2 - O pagamento da Nota Fiscal fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento.

Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 - Compete ao ÓRGÃO GERENCIADOR:

9.1.1 - Gerenciar a presente Ata, devendo, para tal, nomear um gestor para acompanhamento dos fornecimentos realizados;

9.1.2 - Avaliar o mercado constantemente de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

9.1.3 - Promover as negociações necessárias ao ajustamento do preço e publicar trimestralmente eventuais alterações nos preços registrados;

9.1.4 - Cuidar para que, durante a vigência da presente Ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas da licitante na licitação, bem como o cumprimento das obrigações assumidas;

9.1.5 - Notificar o FORNECEDOR de qualquer irregularidade ocorrida no fornecimento.

9.1.6 - Efetuar o pagamento referente ao objeto a ser contratado nos termos da Cláusula Oitava da presente Ata;

9.1.7 – Aplicar as sanções relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais, para acompanhamento da avaliação de desempenho do fornecedor.

9.2 - COMPETE AO FORNECEDOR DETENTOR DO PREÇO REGISTRADO:

9.2.1 - Fornecer durante 12 (doze) meses o objeto desta Ata, a contar da publicação do extrato da mesma no Diário Oficial, na forma e condições aqui fixadas, mediante requisição do Município de Virgem da Lapa, devidamente assinada pela autoridade responsável, em conformidade com o Edital e demais informações constantes do Pregão (Presencial) n°. 58/2023;

9.2.2 - Entregar o objeto de acordo com as especificações exigidas no Edital e em consonância com a proposta respectiva, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida nesta Ata;

9.2.3 - Entregar os bens nos locais indicados pelo Município de Virgem da Lapa, observado o disposto na Cláusula Sexta;

9.2.4 - Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento;

9.2.5 - Substituir, no prazo de 05 (cinco) dias úteis e sem ônus para o Município de Virgem da Lapa, os produtos devolvidos em razão de divergências entre o material entregue e as especificações contidas nesta Ata, sujeitando-se, ainda, às sanções cabíveis;

9.2.6 - Cumprir durante toda a execução da Ata de Registro de Preços as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como apresentar, a cada fatura, comprovação de regularidade perante a Seguridade Social (FGTS e INSS);

9.2.7 - Apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem o cumprimento das obrigações assumidas;

9.2.8 - Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os fornecimentos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;

9.2.9 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Município de Virgem da Lapa, referentes à forma de fornecimento dos bens e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

9.2.10 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, cujas exigências se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do fornecimento e da garantia;

9.2.11 - Comunicar imediatamente ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras necessárias para recebimento de correspondência;

9.2.12 - Aceitar os acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) nos quantitativos registrados, sempre nas mesmas condições estipuladas nesta Ata;

9.2.13 - Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Virgem da Lapa ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

Cláusula Décima - DA ADESÃO DO CARONA:

10.1 - Qualquer órgão ou entidade da Administração Pública não participante do certame licitatório poderá utilizar a Ata, durante sua vigência, desde que:

10.1.1 - comprove nos autos a vantagem da adesão;

10.1.2 - consulte previamente o órgão gerenciador; e

10.1.3 - observe a quantidade licitada do objeto constante da Ata e sua compatibilidade com a expectativa de compra, no exercício, para que não ocorra fracionamento.

10.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

10.3 - As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, aos quantitativos iniciais registrados na ARP.

10.4 – Poderão utilizar-se da ARP, como carona, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, outros entes da Administração Pública e entidades privadas.

10.5 - As contratações dos caronas poderão ser aditadas em quantidades, na forma permitida no art. 65, da Lei Federal nº. 8.666, de 1993, se a respectiva Ata não tiver sido aditada.

10.6 – O Órgão Gerenciador não responde pelos atos do Órgão carona.

10.7 – A responsabilidade do órgão carona é restrita às informações que esse produzir, não respondendo pelas eventuais irregularidades do procedimento da licitação.

Cláusula Décima Primeira – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 – A presente Ata ou o registro de fornecedor específico poderão ser cancelados de pleno direito nas seguintes situações:

11.1.1 - Pelo ÓRGÃO GERENCIADOR quando:

11.1.1.1 - O Fornecedor detentor do preço registrado não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

11.1.1.2 - O Fornecedor não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

11.1.1.3 - Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços decorrente do Registro de Preços;

11.1.1.4 - Os preços registrados apresentarem-se superiores aos praticados no mercado;

11.1.1.5 - O Fornecedor der causa à rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços ou contrato decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos discriminados no art. 78 e seus incisos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

11.1.1.6 - Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

11.1.2 - Pelo FORNECEDOR:

11.1.2.1 - Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das penalidades previstas no instrumento convocatório, nesta Ata, bem como de ressarcimento ao Município de Virgem da Lapa por perdas e danos;

11.1.2.2 - Mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior.

11.2 - O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

Cláusula Décima Segunda – DO CONTROLE DO REGISTRO DE PREÇOS

12.1 – O controle do SRP será realizado:

12.1.1 - pelos órgãos do sistema de controle interno e externo, na forma da lei;

12.1.2 – pelo cidadão e pelas pessoas jurídicas, legalmente representadas, mediante petição fundamentada dirigida ao gerenciador do SRP, e, quando for o caso, aos titulares dos órgãos carona; e

12.1.3 – por fornecedores de bens e prestadores de serviços que desejam, por quaisquer razões, impugnar a Ata.

12.2 – Caberá ao órgão gerenciador e aos respectivos órgãos carona demonstrar a legalidade e regularidade dos atos que praticarem, na forma do art. 113 da lei Federal nº. 8.666, de 1993.

12.3 – as denúncias, petições e impugnações anônimas, ou não identificadas ou fundamentadas, serão arquivadas pela autoridade competente.

12.4 – O prazo para apreciação da petição e impugnação, regularmente identificada e fundamentada será de cinco dias úteis, a contar do recebimento.

Cláusula Décima Terceira – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

13.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Fornecedor, sujeitando-o às seguintes penalidades:

13.1.1 - Advertência por escrito sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, quando considerados faltas leves, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

13.1.2 - Multa, observados os seguintes limites:

13.1.2.1 - de 0,3% (três décimos por cento) por dia, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento da obrigação, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

13.1.2.2 - de 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos bens constantes do instrumento desta Ata, ou entrega de objeto

com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

13.1.3 - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Virgem da Lapa.

13.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o Município de Virgem da Lapa pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo.

13.2 - O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos à Contratada e, caso não sejam suficientes, a diferença será cobrada de acordo com a legislação em vigor.

13.3 - As sanções previstas nas cláusulas 13.1.1 a 13.1.3 poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao detentor do preço registrado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, salvo na hipótese de aplicação de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, cujo prazo de defesa será de 10 (dez) dias úteis.

13.4 - As multas e outras sanções administrativas só poderão ser relevadas motivadamente por conveniência administrativa, mediante ato devidamente justificado, expedido pela autoridade competente do contratante.

13.4.1 - A critério do Município de Virgem da Lapa, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do material for devidamente justificado pelo Fornecedor e aceito pelo contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

13.5 - A inexecução parcial ou total da contratada, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/93, poderá implicar a imediata rescisão unilateral desta Ata, com a aplicação das penalidades cabíveis observadas a conclusão do processo administrativo pertinente;

13.5.1 - Ocorrida a rescisão pelo motivo retro citado, o contratante poderá contratar o remanescente, mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº. 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e desde que mantidas as mesmas condições da primeira colocada, ou adotar outra medida legal para aquisição do objeto.

13.6 - As partes não serão responsabilizadas pela inexecução contratual ou eventuais atrasos decorrentes de eventos configuradores de força maior ou caso fortuito, como tais caracterizados em lei civil.

Cláusula Décima Quarta - DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia depois de publicado o respectivo extrato na Imprensa Oficial do Município.

14.2 - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

14.3 - É vedado caucionar ou utilizar contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

14.4 - Integram esta Ata, o Edital do Pregão (Presencial) n°. 58/2023 e seus anexos, bem como a proposta da empresa **CARVALHAIS & VIANA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES** apresentada para a referida licitação.

14.5 - Fica eleito o Foro da Comarca de Araçuaí - MG para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento. E, por as partes estarem ajustadas e compromissadas, assina o presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Virgem da Lapa, 09 de Agosto de 2023.

DIÓGENES TIMO SILVA
PREFEITO
ÓRGÃO GERENCIADOR

CARVALHAIS & VIANA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES

Katia Sirlene Soares Carvalhais

FORNECEDOR

TESTEMUNHAS:

1ª _____ CPF: _____
2ª _____ CPF: _____

